



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 4.224, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

### **ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DA CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO Nº 4221/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID - 19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado e/ou revisto, o atendimento presencial ao público e reuniões em estabelecimentos comerciais e não-comerciais em funcionamento no Município de Colina, dentre eles:

- I – clubes sociais, de lazer e esportivos;
- II – estabelecimentos e galerias comerciais;
- III – feiras livres;
- IV – vendedores ambulantes;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

V – academias e/ou centros de ginástica;

VI – templos religiosos;

VII – salões de festas, edículas e buffets;

VIII – entidades e associações.

§ 1º - Os estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão disposta neste artigo **não** se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e aos estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2.º - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto **não** se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos e estabelecimentos de saúde;

II – *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV - restaurantes e lanchonetes;

V - postos de combustível;

VI - lavanderia;

VII – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VIII - lojas de conveniência (condicionando que fique proibido o consumo no local);

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**IX** - lojas de venda de água mineral  
(condicionando que fique proibido o consumo no local);

**X** - padarias (condicionando que fique proibido o  
consumo no local);

**XI** - bares e congêneres (condicionado que fique  
proibido no local);

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos  
no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificar as ações de limpeza;
- II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III** - divulgar informações acerca da COVID-19  
e das medidas de prevenção;
- IV** - manter espaçamento mínimo de 1 (um)  
metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

**Art. 3º** - Fica suspenso o funcionamento, pelo  
prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, de casas noturnas e demais  
estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 4º** - Fica suspenso o funcionamento do  
transporte público municipal, durante o período previsto no caput do art. 1º.

**Art. 5º** - O descumprimento ao que dispõe este  
Decreto sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00.

**Art. 6º** - Compete ao Departamento de  
Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal de  
Indústria, Comércio e Agricultura e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a  
fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 1º, quando couber.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

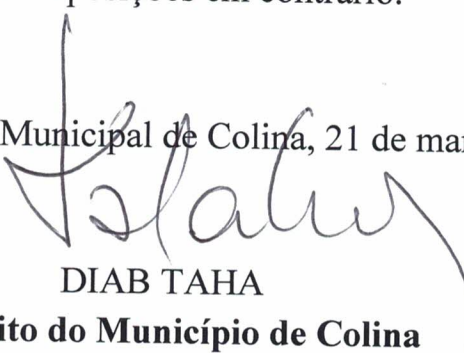
## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Art. 7º - Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos a limitação da quantidade de produtos a serem vendidos por CPF para evitar estocamento de produtos e a falta de abastecimento à população.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de março de 2.020.

  
DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**